



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA – POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: ANÁLISE TÉCNICA SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA NO MUNICÍPIO

À Presidência da Câmara Municipal,
Aos Senhores Vereadores,
Aos representantes do Sistema de Justiça presentes,

Eu, Edite Lessa de Souza, Assistente Social, inscrita no CRESS/BA sob nº 12.138, matrícula funcional nº 2617, venho, por meio deste, apresentar manifestação técnica acerca do Projeto de Lei nº 011/2026, que trata da implantação do Serviço Família Acolhedora.

Inicialmente, registra-se que a referida proposta encontra respaldo nas normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e no Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo, portanto, legítima em seu mérito.

No entanto, a presente manifestação tem por objetivo contribuir com uma análise de viabilidade técnica e operacional, considerando a realidade atual do município.

1. DA REALIDADE DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA NO MUNICÍPIO

Atualmente, o município conta com:

UM ÚNICO CRAS,
UMA ASSISTENTE SOCIAL E UMA PSICÓLOGA,

responsáveis por toda a demanda socioassistencial, abrangendo desde a Proteção Social Básica até situações que configuram média e alta complexidade.



Na prática, observa-se que:

O CRAS vem absorvendo demandas que não correspondem à sua tipificação, inclusive situações de violação de direitos.

Tal cenário indica fragilidade na estrutura da Proteção Social Especial, que, até o momento, não se encontra devidamente instituída no município.

2. DA EXIGÊNCIA TÉCNICA DO SERVIÇO PROPOSTO

O Serviço Família Acolhedora é classificado como Proteção Social Especial de Alta Complexidade, exigindo:

- EQUIPE TÉCNICA AMPLIADA E QUALIFICADA;
- ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO E SISTEMÁTICO;
- ARTICULAÇÃO PERMANENTE COM O SISTEMA DE JUSTIÇA;
- RIGOR TÉCNICO NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E RELATÓRIOS.

Diante da estrutura atualmente existente, verifica-se incompatibilidade entre a exigência do serviço e a capacidade operacional instalada.

3. DA QUESTÃO DA VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

Destaca-se, ainda, um fator estruturante:

A AUSÊNCIA DE POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL.

Observa-se:

- Defasagem salarial sem recomposição ao longo de 6(seis) anos;



- Aumento significativo do custo de vida;
- Dificuldade de atração de profissionais, evidenciada no último processo seletivo, no qual **não houve candidatos** para o cargo de assistente social.

Tal cenário compromete:

- A composição de equipe mínima;
- A continuidade dos serviços;
- A qualidade técnica da execução da política pública.

Ressalta-se que o trabalho socioassistencial exige formação continuada, tempo técnico qualificado e responsabilidade jurídica, não sendo possível sua execução adequada em condições de sobrecarga e desvalorização.

4. DA NECESSIDADE DE ANÁLISE DE VIABILIDADE

Diante do exposto, impõe-se a seguinte reflexão:

COMO ESTRUTURAR E SUSTENTAR UM SERVIÇO DE ALTA COMPLEXIDADE, SE JÁ HÁ DIFICULDADES NA MANUTENÇÃO E VALORIZAÇÃO DA EQUIPE EXISTENTE?

A política pública deve ser não apenas legalmente instituída, mas tecnicamente executável e financeiramente sustentável.

5. DO POSICIONAMENTO TÉCNICO

Diante da análise apresentada, recomenda-se que a implantação do Serviço Família Acolhedora seja:

1. Condicionada à estruturação efetiva da Proteção Social Especial no município;
2. Acompanhada da recomposição e valorização da equipe técnica;



3. Vinculada à garantia de condições adequadas de trabalho;
4. Precedida da definição de fluxos interinstitucionais com o Sistema de Justiça.

6. CONSIDERAÇÃO FINAL

Registra-se, por fim, que esta manifestação ocorre em um contexto simbólico, próximo ao Dia do Assistente Social, data que remete à importância desses profissionais na garantia de direitos.

Nesse sentido, reforça-se que não há como assegurar direitos à população em situação de vulnerabilidade sem que haja condições adequadas de trabalho e valorização profissional.

A fragilização da estrutura impacta diretamente a qualidade do atendimento e a efetividade da política pública.

Termos em que,

Apresenta-se a presente manifestação para conhecimento e providências cabíveis.

Feira da Mata – BA, 05 de maio de 2026

Edite Lessa de Souza
Assistente Social – CRESS/BA 12.138
Matrícula Funcional nº 2617